VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

DEISE MARCELINO DA SILVA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-751-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções cientificas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, como área disciplinar na produção acadêmica com representatividade de diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados enriqueceram e trouxeram avanços tecnológicos e humanísticos no âmbito de novas possibilidades de acessibilidade do espaço urbano de forma mais justa e equitativa. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no âmbito da promoção das cidades. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 24 de junho de 2023, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Deise Marcelino da Silva (Escola de Direito da Faculdades Londrina), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ e PUC Rio)) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição que compuseram o primeiro bloco de exposições. Os autores Bruno Soeiro Vieira, Larissa Lima Dias e Ozana Souza Morais apresentaram o trabalho intitulado “A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO URBANO: UM ESTUDO DE CASO” fazendo uma análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade de Belém/PA, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais. Já as autoras Celyne da Fonseca Soares e Daniella Maria Dos Santos Dias, apresentaram o trabalho intitulado “A (IN)VISIBILIDADE DO DIREITO QUILOMBOLA E A DEMOCRACIA”, destacando a necessidade de se garantir o direito dos povos quilombolas ao território, respeitando seus elementos étnico-raciais de forma a efetivar a justiça de reconhecimento e

redistribuição de terras, como mecanismo de tornar visível esse grupo vulnerabilizado. Já a pesquisa intitulada “A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL”, de autoria de Clovis Demarchi , Elaine Cristina Maieski, analisou em que medida a viabilização de cidades inteligentes alinhadas ao desenvolvimento urbano sustentável contribuem na redução da desigualdade, assegurando, a todas as pessoas, direitos e acesso igualitário aos benefícios e oportunidades que as cidades podem oferecer, tendo como ponto de partida a definição de Cidades inteligentes, definindo-as como meio para aprimorar a eficiência dos serviços urbanos, o seu aspecto colaborativo entre os múltiplos atores sociais na solução de problemas das cidades. Por outro lado, a autora Luiza Christina Mendo Schulz ao apresentar o trabalho intitulado “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE“, analisou a regularização fundiária como forma de se assegurar o direito à moradia e a função social da propriedade, destacando a necessidade de se cumprir as diretrizes do direito à propriedade privada estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988). Já na pesquisa cientifica “A SOCIEDADE GLOBAL E AS CIDADES INTELIGENTES: NOVOS PARADIGMAS ORGANIZACIONAIS PARA UMA DEMOCRACIA DIGITAL NO ESPAÇO URBANO” os autores Ana Maria Foguesatto, Rafael Soccol Sobreiro e Elenise Felzke Schonardie destacam a importância de se construir uma sociedade global através das cidades inteligentes como fenômeno social e urbanístico da atualidade, analisando o fenômeno da globalização, a reconfiguração de territórios urbanos, nos quais o desenvolvimento através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), passou a determinar novas formas de relações urbanas. Seguindo uma linha de raciocínio humanístico, o trabalho intitulado “ARRANJOS INSTITUCIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL”, dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Marcos André Alamy, analisaram a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, que fixou meta de universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033, e destacaram a importância primordial do envolvendo a participação dos entes federativos. Buscando integrar o espaço urbano a uma “vida feliz dos cidadãos”, os autores Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Edmilson de Jesus Ferreira defenderam o trabalho “CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO”, onde destacaram a necessidade de se construir uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, com a participação ativa e informada da população. Na continuidade de raciocínios conexos, a autora Luciana Cristina de Souza, apresentou seu trabalho intitulado “COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS”, onde faz destaques sobre os objetivos propostos pela NBR ISO nº 37.122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que

pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes, considerando a necessidade de se realizar um planejamento urbano tecnológico, sem exclusão, com o objetivo de atender à normativa da ISO nº 37.122 e a certificação das cidades brasileiras, como smart city. Já os autores Valmir César Pozzetti, Samuel Hebron e Afrânio da Silva Ribeiro Junior defenderam o original trabalho com o título "DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM", buscando investigar a contribuição do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Manaus/AM (REURBS) - instituído pela Lei Municipal nº 2.492/19 - para a dinâmica de efetivação e melhoria dos núcleos urbanos consolidados nas áreas públicas no município, sob a ótica da sustentabilidade ambiental.

No segundo bloco foram apresentados nove trabalhos, conforme se segue: "DESAFIOS DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA PARA A EFICÁCIA SOCIOAMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS", das autoras Berenice Miranda Batista, Laíza Bezerra Maciel e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Nessa apresentação, tratou-se da necessidade de utilização de instrumentos que possibilitem o acesso à informação para a construção de uma política urbana e o alcance do ambiente ecologicamente equilibrado; "DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO", das autoras Laira Lobão Villas e Arianne Brito Cal Athias. O assunto desse trabalho é o direito fundamental humano ao desenvolvimento e a política pública regulatória urbanística como referenciais teórico-práticas para a recriação de cidades dirigidas às pessoas e com vistas à compatibilizar a atividade econômica e a inclusão social; "DIREITO À MORADIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O AGRAVAMENTO DO CENÁRIO HABITACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DAS MUDANÇAS NO CLIMA E AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS A ESSA PROBLEMÁTICA", das autoras Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie. Analisou-se, nesse trabalho, o direito humano e fundamental à moradia a partir do recorte das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade que o fenômeno gera à sociedade. "MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA", das autoras Larissa Costa Oliveira Lima, Celyne da Fonseca Soares e Luanna Tomaz de Souza. O texto contempla o estudo que avaliou em que medida as mulheres negras da periferia de Belém/PA, acabam enfrentando um cenário de exclusão e violação de seus direitos de acesso à cidade. "DIREITO Á MORADIA: ENTRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E O BIOCENTRISMO" da autora Kárisma Martins Araújo. Aqui, buscou-se compreender a relação dos direitos à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir de sua incidência nos casos que envolvem áreas de proteção permanente, considerando ainda as decisões do judiciário quando do conflito desses direitos

fundamentais. “DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS”, autoria de Fabrício Diego Vieira. A pesquisa apresentada abordou a situação da neurodiversidade no contexto das cidades inteligentes, lançando luzes sobre a inserção de pessoas com neuroatipicidade e com diversidade física, considerando ainda, o uso de tais termos por serem mais apropriados para designar esse público. “ECO-APARTHEID: A SEGREGAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ORLA ATLÂNTICA DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA” de Silviane Ferreira de Jesus e Tagore Trajano De Almeida Silva. Esse estudo foi delimitado no espaço e no tempo ao identificar a segregação socioambiental na capital baiana impondo as desigualdades que ora afetam o bem-estar de todos. Os dois últimos títulos são de autoria da Mayara Rayssa da Silva Rolim. “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À LUZ DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017” e “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: FERRAMENTA CHAVE PARA O ACESSO À CIDADE” comtemplam um antigo problema no Brasil. A irregularidade fundiária precisa ser enfrentada para se pensar na construção de cidades justas e democráticas.

O terceiro bloco reuniu trabalhos com temas atuais e importantes estudo de casos-referência. O primeiro da autoria de Paulo Afonso Cavichioli Carmona com o título FUNDAMENTOS DO CONCEITO E DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO destacou a natureza interdisciplinar da área a partir do art. 182 da Constituição Federal com o estudo de conceitos atinentes a matéria. A pesquisa sobre MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA, com a autoria de Larissa Costa Oliveira Lima , Celyne da Fonseca Soares , Luanna Tomaz de Souza visibiliza a discriminação socioespacial das mulheres negras na vida urbana a luz do direito fundamental, com recorte espacial da cidade de Belém do Para. Também com o recorte temático da discriminação no espaço urbano o trabalho de Warley França Santa Bárbara aborda O DIREITO À CIDADE E O PARADIGMA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL ressaltando a acessibilidade em contextos de mobilidade urbana, comerciais e trabalhistas relacionando com a insegurança em regiões específicas da cidade. O titulo ORÇAMENTO PÚBLICO INSENSÍVEL À POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BELÉM-PA: UM ESTUDO DE CASO registra o estudo dos pesquisadores Bruno Soeiro Vieira, Alfredo de Oliveira Almeida, Iracema De Lourdes Teixeira Vieira. Concentram no direito ao transporte público a observação da dinâmica da mobilidade urbana municipal. O Direito à Cidade é considerado um pressuposto político-filosófico importante para a garantia de cidadania e uma vivência digna e democrática na urbe. Juliana Coelho dos Santos, Daniella Maria Dos Santos Dias destacam o tema OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS (?): AS CRÍTICAS DE RAWLS AO UTILITARISMO NO CONTEXTO DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA. A questão central constitui

o direito ‘a moradia. Adotam as críticas de Rawls e defendem a locação social como política pública e importante instrumento capaz de tornar a política de habitação social no Brasil mais inclusiva. O importante tema do Planejamento Urbanos é tratado no texto dos autores Warley França Santa Bárbara e José Claudio Junqueira Ribeiro. PLANEJAMENTO URBANO E OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DEMARCAÇÃO DAS ZEIS COMO ALTERNATIVA À IRREGULARIDADE. A abordagem prioriza a adoção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em especial aos assentamentos e ocupações irregulares. Nesse sentido, a utilização das ZEIS se trata de uma das principais ferramentas encontradas na legislação para a habitação digna seja garantida. A questão da imigração foi objeto de análise dos autores Claudia Marilia França Lima Marques, Marco Antonio Compassi Brun, Tamara Cossetim Cichorski. O trabalho com o título POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL. O estudo percorre os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. O Município de Parauapebas no Pará será o caso referência do trabalho de Ana Luísa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DE OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FINANCIADOS PELO BID: SOLUÇÕES JURÍDICAS E A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA PARA AS OBRAS DO PROSAP. Importante registrar a abordagem metodológica. Trata-se de uma pesquisa de vertente empírica, do tipo pesquisa-ação, com coleta de dados em fontes documentais descritos e analisados no âmbito de uma estratégia de revisão narrativa. As reflexões alcançam as soluções regulamentadas no Decreto Municipal nº. 1.416, de 18 de junho de 2021. TECNOLOGIAS NO ENTORNO DA SUSTENTABILIDADE, DA DIVERSIDADE E DO MELHOR USO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES EM SMART CITIES E CIDADES BRASILEIRAS, constituiu o título do trabalho de Fabrício Diego Vieira. Abraça as perspectivas em âmbito social, direito inclusão e diversidades humanas. Destaco entre as metas as perspectivas contemporâneas no entorno de inclusão de pessoas via contexto das cidades inteligentes, seja através da tecnologia, seja através do direito e acessibilidade a meios e recursos. Os autores Nelson Vicente Portela Pellegrino e Tagore Trajano De Almeida Silva fecham as apresentações com o tema UM ESTUDO DE CASO SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR E A POSSÍVEL GENTRIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (2012-2014). Importante destacar este outro caso referência que situa o estudo no recorte espacial do centro antigo de Salvador. Ressaltam a dimensão da função social da cidade e registram o risco de aprofundamento de

gentrificação no espaço urbano e de racismo ambiental com a população negra e mais pobre.

A compreensão dos trabalhos apresentados no GT denota que cidades sustentáveis, direito à cidade, direito à moradia, participação popular, vulnerabilidade e habitação irregular constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos. Nesse bloco, a coordenação do GT comentou sobre a o papel de exercício da cidadania na sociedade da era digital. As apresentações abordaram temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos vividos no ambiente das cidades brasileiras constituindo relevante contribuição para as reflexões acadêmicas.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos conteúdos enriquecedores, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva - Escola de Direito da Faculdades Londrina

Profa. Dra. Rosangela Lunardelli Cavallazzi -UFRJ / PUC -Rio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS.

DIVERSITY AND SMART CITIES: THE NEURODIVERSITY ABOUT NEW PERSPECTIVES.

Fabrício Diego Vieira [1]

Resumo

Neste artigo aborda-se a situação da neurodiversidade no contexto das assim denominadas smart cities, que é um termo estrangeiro que indica ou aponta para “cidades inteligentes”. Objetivos de pesquisa: a) realizar levantamento teórico e bibliográfico no entorno dos parâmetros de pesquisa, palavras-chave; b) indicar possibilidades de inserção de pessoas com neuroatipicidade e diversidade física no contexto das cidades inteligentes, em âmbito de trabalho e estudo; c) propor a substituição de termos pejorativos no entorno de condições diversas de desenvolvimento físico e mental humanos; e d) apresentar perspectivas contemporâneas no entorno do tratamento e abordagem da neurodiversidade ou neuroatipicidade. A metodologia da pesquisa consiste na exploração sistemática de artigos científicos obtidos em bases de relevância numérica em prospecto de produção científica e com indexação significativa. Ainda encontra-se amparada em pesquisa bibliográfica sistemática. As palavras-chave foram estabelecidas para atender à problemática apresentada e aplicadas nas referidas bases científicas, de modo a obter pool representativo no entorno dos parâmetros de pesquisa delimitados. Também são utilizados dados de incidência da condição de diversidade na realidade brasileira. Em termos de resultados são demonstrados que há produção científica relevante no entorno da temática delimitada, porém ainda há vasto lapso de exploração, além da inclusão no contexto de trabalho, estudo-acadêmico e evolução em termos de tratamento, com moléculas que representam inovação. Em prospecto de contribuição busca-se a inserção e propagação do uso de termos mais amenos, no entorno da diversidade neurogênica, a exemplo da neurodiversidade ou neuroatipicidade que parecem mais apropriados para designar tal público.

Palavras-chave: Neurodiversity, Diversity, Smart cities, Inclusion, Work, Study

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the situation of neurodiversity in the context of the so-called smart cities. Research objectives: a) carry out theoretical and bibliographic survey around the research parameters, keywords; b) indicate possibilities for inserting people with neuroatypicality and physical diversity in the context of smart cities, in the scope of work and study; c) propose the replacement of pejorative terms around different conditions of human

[1] Bacharelando em Direito. Bacharel em Ciências Contábeis. Mestre em Engenharia de Produção.

physical and mental development; and d) present contemporary perspectives around the treatment and approach of neurodiversity or neuroatypicality. The research methodology consists of the systematic exploration of scientific articles obtained on bases of numerical relevance in scientific production prospectus and with significant indexing. It is still supported by systematic bibliographical research. The keywords were established to meet the problem presented and applied in the aforementioned scientific bases, in order to obtain a representative pool around the delimited research parameters. Data on the incidence of the condition of diversity in the Brazilian reality are also used. In terms of results, it is demonstrated that there is relevant scientific production around the delimited theme, but there is still a vast lapse of exploration, in addition to inclusion in the context of work, academic study and evolution in terms of treatment, with molecules that represent innovation. In a contribution prospectus, we seek the insertion and propagation of the use of milder terms, around neurogenic diversity, such as neurodiversity or neuroatypicality that seem more appropriate to designate such an audience.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neurodiversity, Diversity, Smart cities, Inclusion, Work, Study

1. INTRODUÇÃO

Smart cities é um termo estrangeiro que indica ou aponta para "cidades inteligentes". O conceito de cidade segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2023), é a localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva Prefeitura, excluídos os municípios das capitais. Há evidências suficientes que indicam que as *smart cities*, em teoria, apresentam melhor situação de aproveitamento de recursos e de enfrentamento de situações cotidianas, inclusive as adversas, em se considerando o contexto das cidades brasileiras e a nível mundial em geral. Em tal rol de situações anteriormente citadas, pode ser elencada a questão da neurodiversidade ou neuroatipicidade, abordada de forma pretérita com abordagens e conceitos pejorativos e excludentes, podendo ser citada em tais situações os termos "deficiência mental" ou "transtorno mental", sendo que tais termos ainda são utilizados, porém, reformas e ressignificações no entorno de tais entendimentos têm sido realizadas no sentido de humanizar, dignificar e incluir tal público, outrora tão injustiçado. Neste artigo aborda-se a situação da diversidade, com enfoque na neuroatipicidade ou neurodiversidade no contexto das assim denominadas *smart cities*, sob o escopo da inclusão e de abordagens contemporâneas.

O presente artigo versa acerca de questões que, apesar de bastante contemporâneas, ainda apresentam, *modus in rebus*, situações no entorno de estigmas e preconceitos, inclusive de cunho social, problemáticas nas quais o direito se insere enquanto ciência social e instrumento de igualdade e inclusão. Neste artigo se prospecta sobre a inclusão em cidades inteligentes, de pessoas em situação de diversidade física e de neurodiversidade, tanto no mercado de trabalho quanto no contexto estudantil-acadêmico, com a utilização de ferramentas a exemplo da internet das coisas e de *big data*. Também se prospecta sobre abordagens contemporâneas da situação neuroatípica, além dos tratamentos convencionais, situação que representa inovação e está perfeitamente atrelada ao contexto das cidades inteligentes e tecnológicas.

A internet das coisas (sigla em inglês *Iot*) permite a inclusão de tal público no mercado de trabalho e estudantil, pois possibilita a utilização de ferramentas e instrumentais eletrônicos a exemplo de computadores, via comandos de voz e utilização de ferramentas interativas, situação que no caso de pessoas com limitações nos membros facilitam o uso no contexto de estudo e trabalho. No caso dos excepcionais, neurodiversos ou neuroatípicos, ocorre situação similar, haja vista que a *Iot* aliada ao big data torna a interface de aplicativos e instrumentos mais acessíveis.

Inicialmente deve-se esclarecer sobre a situação no entorno da temática ‘deficiências’ e o quanto, talvez para a sociedade contemporânea até inconscientemente, tal termo encontra-se eivado de pejoratividade e de exclusão social. Ao se utilizar o termo ‘deficiência’, pressupõem-se seres humanos com menores capacidades ou de outra forma com falta ou limitações sob algum aspecto.

E ao se analisar tais situações sob uma ótica científica imparcial, seriam perceptíveis que, não raras vezes o que ocorre é um desenvolvimento humano anômalo, diferenciado, diverso, sob muitos aspectos e não deficiente. Ao se prospectar sobre o contexto da neurodiversidade ou neuroatipicidade, percebe-se em muitos casos desenvolvimento neurológico anômalo em relação ao padrão habitual, mas não deficiente, haja vista os vários exemplos de neuroatípicos com contribuições significativas para o avanço da sociedade civil organizada, a exemplo de Jhon Nash no contexto científico, Lionel Messi e Michael Phelps no prospecto esportivo e Nick Vujicic no quesito contribuição social, dentre muitas outras pessoas. Sob tal esfera de análise torna-se evidente que os termos diversidade e neurodiversidade são muito mais apropriados ao se referir a pessoas com desenvolvimento físico ou da rede neuronal anômalo ou diferenciado. Tais afirmações, de que pessoas com desenvolvimento neurobiológico anômalo deveriam ser tratadas no escopo da diversidade e não de deficiência, residem nos próprios mecanismos científicos e genéticos de recombinação gênica, leis mendelianas de genética e teorias de Darwin (1859) acerca da evolução das espécies e dos mecanismos de funcionamento do ácido desoxirribonucléico e do ácido ribonucléico (DNA e RNA).

Segundo Lefevre-Levy, Melson-Silimon, Harmata, Hulett e Carter (2023, p.1), a neurodiversidade ou a neuroatipicidade, que são termos sinônimos, pode ser descrita “termo usado para descrever indivíduos cujo funcionamento neurológico está nas extremidades da distribuição da variação natural”. Superando ainda a letra fria das leis biofisiológicas, do ponto de vista antropológico e social, urge que se apresente reforma em tais termos, transcendendo uma visão limitada e limitadora de seres humanos, migrando para uma visão mais inclusiva, humanitária e pacificadora de pessoas que, historicamente já foram injustiçadas, e que no contexto atual de avançado conhecimento, em especial das ciências da saúde, sociais e jurídicas, têm plenas condições de ter um tratamento reformado no sentido de dignidade e inclusão humanas, em se falando sobre a diversidade física e a neurodiversidade.

Internet das coisas (*internet of things,* sigla *Iot*), é um termo que se refere à automatização de mecanismos, itens e disponibilidades da vida cotidiana que passam a ter conexão com a internet e alguma funcionalidade extra. A exemplo cita-se a automatização de

residências, escritórios e salas de aula, via inteligência artificial e que atende a uma série de comandos de voz, situação que permite a inclusão da diversidade física no contexto estudantil e acadêmico. A *Iot* aliada ao *big data* apresenta especial utilização para pessoas com limitação em termos de locomoção física, mas também tem utilidade no contexto da neuroatipicidade, por tornar a interface de aplicativos e funcionalidades mais acessíveis.

Desde as civilizações antigas, a exemplo da Mesopotâmia e do Egito, perpassando o período da escolástica, Idade Média, Renascimento e por fim do Iluminismo, chegando-se até os marcos civilizatórios atuais, via de regra, o que era diferente ou destoante, do ponto de vista social e humano, causava estranheza e de certa forma até um grau de repulsa e aversão em seres humanos. A exemplo do supracitado podem ser citados os trágicos episódios da escravidão afrodescendente, do abuso e exploração de povos americanos e africanos por parte de colonizadores, o nazifascismo, dentre outras situações descabidas em se considerando a visão científica imparcial e humana atual, no entorno de tais assuntos. Ainda se poderiam citar os episódios de preconceitos das mais variadas espécies no entorno de gênero, religião, cultura, raça, etc. Conforme se tentará provar neste texto científico, ao que tudo indica, dever-se-ia utilizar o termo diversidade humana para referir-se a tais cidadãos. Inclusive no escopo do que propõe o presente texto científico, será utilizado o termo neurodiversidade ou neuroatipicidade em detrimento aos termos transtornos mental ou deficiências mentais.

Feitas as considerações iniciais, são estabelecidos os objetivos de pesquisa, a saber: a) realizar levantamento teórico e bibliográfico no entorno dos parâmetros de pesquisa, palavras-chave; b) indicar possibilidades de inserção de pessoas com neuroatipicidade e diversidade física no contexto das cidades inteligentes, em âmbito de trabalho e estudo; c) propor a substituição de termos pejorativos no entorno de condições diversas de desenvolvimento físico e mental humanos; e d) apresentar perspectivas contemporâneas no entorno do tratamento e abordagem da neurodiversidade ou neuroatipicidade. A metodologia da pesquisa consiste na exploração sistemática de artigos científicos obtidos em bases de relevância numérica, em prospecto de produção científica e com indexação significativa. Ainda encontra-se amparada em pesquisa bibliográfica sistemática. As palavras-chave, parâmetros de pesquisa, foram estabelecidas para atender à problemática apresentada e aplicadas nas referidas bases científicas. Também são utilizados dados de incidência da condição de diversidade na realidade brasileira. As bases científicas utilizadas para pesquisa dos artigos científicos são a Scopus, Web of Science, World Cat e Scielo. A seção a seguir apresenta o desenvolvimento e a fundamentação teórico-bibliográfica da pesquisa.

2. DESENVOLVIMENTO

Tal seção tem por escopo embasar bibliograficamente tal artigo científico, que versa sobre a situação no entorno das *smart cities* ou denominadas cidades inteligentes e o contexto das diversidades, em especial, a situação no entorno da neurodiversidade, sob o enfoque da inclusão no contexto de trabalho e estudantil e de perspectivas contemporâneas de tratamento e abordagens, inclusive na esfera jurídica.

2.1 NEURODIVERSIDADE E DIVERSIDADE

Historicamente, no palco das vivências humanas, a diversidade já foi tratada sob muitas situações e contextos descabidos, se for considerado o grau de avanço intelectual e científico da humanidade, na atualidade. Ainda no entorno de tal situação de diversidade humana neurológica, podem ser citados muitos episódios cruéis e desumanos em hospícios, manicômios, medicamentos psiquiátricos arcaicos que apresentavam estreita faixa terapêutica e letal, tal quais os inibidores da monoaminoxidase (IMAO). Porém, adversamente, também podem ser citadas na contemporaneidade muitas conquistas significativas, a exemplo de avanços médicos e farmacológicos atuais, em que as medicações apresentam muito menos efeitos colaterais, tratamentos e terapias alternativos, abertura para entendimento sob diferentes aspectos da questão da neurodiversidade, inclusão de tal público sob variados contextos, inclusive estudantil e profissional nas cidades inteligentes, possibilidade de tratamento com terapias com menos efeitos adversos a exemplo do uso de *Cannabis spp*, além de pessoas que têm relevância sob os mais variados contextos da neuroatipicidade a exemplo da psiquiatra Nilse Silveira, o médico Elisaldo Carlini, a figura eclesiástica Pe. Ticão, em nível de Brasil, expoentes no quesito humanização da abordagem de neuroatipicidade.

Por óbvio, ao se citar personalidades e histórias de superação num texto com viés científico, não se busca um apelo ao emocional, situação não condizente com a ciência imparcial, mas verdadeiramente busca-se demonstrar o quanto a situação da diversidade humana e em especial da neurodiversidade, devem ser dosadas com medidas proporcionais de humanismo, inclusão, entendimento e aceitação dos diferentes contextos de vida e de desenvolvimento humano.

E em tal escopo social se insere a questão da neurodiversidade ou neuroatipicidade, outrora tratada no âmbito de deficiências mentais com os mais variados impropérios e abusos tais qual lobotomia, tratamento manicomial, experiências que beiram o fanatismo dentre

tantas outras. Em tal contexto, estão incluídas e compreendidas as mais variadas condições do desenvolvimento humano no campo neurogênico, a exemplo de hiperatividade, autismo, transtornos depressivos e ansiosos, síndromes das mais variadas e outras manifestações neurológicas que transcendem o padrão humano 'habitual' (WILSON et al, 2023).

Também no escopo da diversidade humana e da comprovação de que pessoas, assim denominadas, 'diferentes' do habitual podem ter vidas normais, pode-se citar Nick Vujicic (VUJICIC, 2020), cidadão australiano nascido sem os membros superiores e inferiores e que pensou e tentou atentar contra a própria vida, mas que, devido ao contexto e estímulos corretos conseguiu encontrar formas de se inserir socialmente e de ser bastante relevante e significativo do ponto de vista social para muitos outros indivíduos.

A neurodiversidade, em sua quase totalidade encontra resposta nas moléculas do ácido desoxirribonucléico (DNA) e do ácido ribonucléico (RNA), em seus mecanismos de combinação e recombinação, conforme as muitas teorias científicas que abordam tais assuntos a exemplo dos estudos de Darwin, Mendel, dentre outros. No escopo de tratamento e abordagem da neurodiversidade tem-se encontrado alternativas bastante profícuas a exemplo da inclusão no mercado de trabalho e no contexto estudantil, inclusive via cotas, abordagens e tratamentos medicamentosos mais amenos, a exemplo do uso de *Cannabis spp.* em casos específicos de saúde e saúde mental, terapias alternativas, além do tradicional uso de medicamentos alopáticos que também são bastante necessários, de acordo com o contexto e necessidade, *in casu.* A tabela a seguir apresenta o número de atendimentos em nível hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS, de pessoas que apresentam a condição de neurodiversidade ou neuroatipicidade.

Tabela 1 - Atendimento no âmbito do SUS em nível hospitalar

Diagnóstico CID 10 F0 a 99	**2010**	**2012**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019***	**2020***
Esquizofrenia (variados graus)	181.868	136.998	123.919	95.976	85.520	74.580	68.084	70.175	22.251
Transtorno afetivo bipolar	42.075	41.411	37.264	35.607	33.268	33.773	33.477	34.379	12.928
Episódios depressivos	16.142	15.476	15.350	14.826	15.630	17.414	20.033	24.344	8.578
Retardo mental leve	2.304	2.154	2.499	2.343	2.297	1.759	1.578	1.734	592

Fonte: autoria própria, 2023.

Torna-se relevante observar o quanto tais números são relevantes, ou seja, há presença significativa de incidência de tais situações no contexto e na realidade brasileira. Tais dados de atendimentos em nível de Sistema público evidenciam o quanto a humanização no entorno de tais abordagens, em especial em âmbito hospitalar, podem ser significativos

para tal público, haja vista o contexto histórico ocorrido no entorno de tal temática, não condizente com uma visão científica imparcial (2019 e 2020 com dados parciais). O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de atendimentos ocorridos no entorno da neurodiversidade ou neuroatipicidade em nível ambulatorial, no contexto da realidade brasileira, no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS:

Gráfico 1 – atendimentos ambulatoriais em nível de SUS

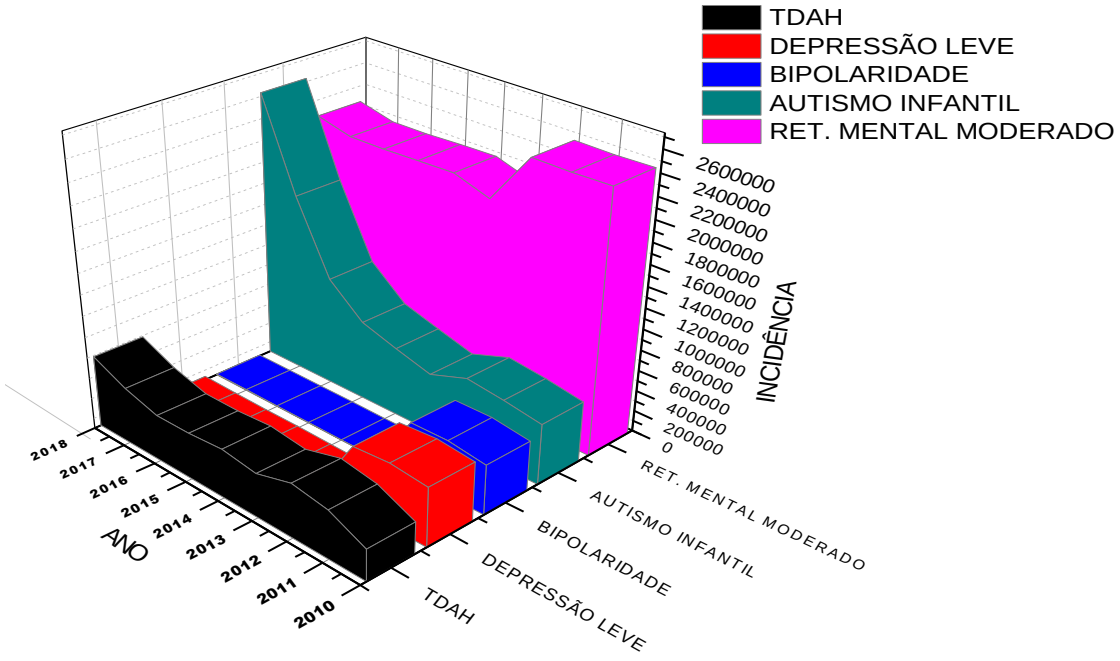

Fonte: autoria própria, conforme informações DATASUS, 2022.

Em tal prospecto citam-se as muitas aplicações da *Iot* no escopo de comandos de voz, por exemplo, permitindo que a diversidade humana seja incluída no escopo de trabalho, estudantil e acadêmica (RAPP et al, 2020). Como tais situações, *Iot* e *big data*, encontram-se, via de regra, em avançado uso nas cidades inteligentes, prospecta-se que o uso e aplicação tal qual se propõe em tal artigo, seria otimizado em tais locais (CRUZ, ANJOS E TOMASONI NETO, 2021). Boa parte da situação no entorno da neurodiversidade, em especial as síndromes, já encontram resposta clarificada nas ciências biogenéticas e moleculares, síndromes que ocorrem em grande parte via mecanismos de recombinação gênica imperfeita em lócus do ácido desoxirribonucléico rastreáveis via exames específicos (tendo como obra basilar Darwin, 1859). Inclusive tais situações, incluindo as diversidades físicas, podem em alguma parte, serem previsíveis e diagnosticáveis antes mesmo da concepção, via exames de DNA.

Em tal prospecto citam-se as muitas aplicações da *Iot* no escopo de comandos de voz, por exemplo, permitindo que a diversidade humana seja incluída no escopo de trabalho,

estudantil e acadêmico (RAPP et al, 2020). Como tais situações, *Iot* e *big data*, encontram-se, via de regra, em avançado uso nas cidades inteligentes, prospecta-se que o uso e aplicação tal qual se propõe em tal artigo, seria otimizado em tais locais (CRUZ, ANJOS E TOMASONI NETO, 2021).

Ao que tudo indica, os neurônios estabelecem uma teia, em formato de cabeamento orgânico, sendo que tais células estabelecem conexões de formas variadas, variando inclusive de acordo com a região do sistema nervoso considerado. Além dos neurônios, outras células que são fundamentais para o sistema nervoso são as células da glia, que são as células que dão sustentação e suporte para o bom funcionamento dos neurônios, fornecendo oxigênio e nutrientes para as tais células neuronais. Feitas tais considerações no entorno da diversidade humana no contexto físico e também no contexto neurogênico ou neurodiverso, sobressalta a importância das cidades inteligentes que, em tese, possuem características de funcionamento e organização otimizada sob muitos aspectos, situação que pode favorecer os neurodiversos e a diversidade no aspecto físico, a exemplo da utilização da *Iot* e da inclusão de tais pessoas no ambiente estudantil e acadêmico, inclusive através da *Iot*.

2.2 *SMART CITIES, IOT* E INSERÇÃO DE DIVERSIDADES

Por *smart cities* entende-se e conceitua-se as assim denominadas cidades inteligentes. Tal termo é prospectado em se atendendo à noção de cidade inteligente como sendo aquela que possui as melhores estratégias de enfrentamento diante de situações específicas cotidianas ou desafios em nível coletivo, a exemplo da pandemia, ou de outra forma aquela cidade que possui a melhor otimização na utilização de infraestrutura, meios e recursos com vistas ao bem estar de seus cidadãos, também contemporaneamente no quesito inclusão de diversidades no aspecto físico e da neurodiversidade (RUHLANDT, 2018). Em tal escopo de conceito citado, pode-se citar a situação pandêmica que serviu para demonstrar a eficiência de algumas cidades inteligentes, eficientes no controle e combate da patologia que se espalhou pelo mundo a partir de Wuhan, China, em idas de 2019 (ROSSI, 2022). Não há um modelo único, estruturado para se propor uma ideia de *smart citie*. O que existe na verdade, e no entorno de tal conceito é que são estabelecidos constructos diferentes a partir das realidades, necessidades e disponibilidades de recursos locais e diferentes (ANTHOPOULOS, 2017). Conforme Lefevre-Levy, Melson-Silimon, Harmata, Hulett e Carter (2023, p.1), percentual considerável do público residente nos Estados Unidos pode apresentar alguma situação de neuroatipicidade (aproximados 20%), e ainda há uma situação crescente no entorno da empregabilidade, podendo ser cunhados termos tais qual diversidade organizacional, apesar

da evidente carência de pesquisas no entorno de tal temática. Ainda os autores (p.1) citados argumentam que:

> "à medida que a natureza do trabalho evolui e os empregos continuam a se tornar mais especializados, a neurodiversidade se tornará uma dimensão cada vez mais relevante da diversidade organizacional e provavelmente desempenhará um papel fundamental tanto em termos de bem-estar quanto de desempenho individual dos funcionários, resultados, bem como o sucesso organizacional."

Ainda sob o escopo da neurodiversidade, profícuas possibilidades poderia se prospectar a partir do contexto da neurodiversidade no escopo das cidades inteligentes, sendo que tal público pode ser incluído no mercado de trabalho e no contexto estudantil, com melhores possibilidades de sucesso em tal iniciativa com a utilização de tecnologias, a exemplo da internet das coisas e de acordo com possibilidades e realidade de cada local (CRUZ, ANJOS E TOMASONI NETO, 2021). A tabela a seguir demonstra neuroatipicidade:

Tabela 2 - Atendimento no âmbito do SUS em nível ambulatorial

Diagnóstico CID10 F0 a F99	**2012**	**2014**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019***	**2020***
Distúrbios da atividade e da atenção (incluindo TDAH)	525.367	474.802	446.075	541.408	687.190	854.902	245.835
Autismo infantil	685.625	656.811	1.038.774	1.701.063	2.531.157	3.671.001	1.873.584
Autismo atípico	133.599	155.703	203.679	260.061	320.422	407.413	172.938
Síndrome Asperger	26.373	16.262	24.113	47.202	63.694	69.447	37.973
Transtorno ansioso depressivo	553.541	5.606	9.548	13.529	15.041	20.898	7.492
Transtorno afetivo bipolar (em remissão)	168.129	964	168.458	1.050.094	2.454.508	4.358.771	2.918.439

Fonte: autoria própria, 2023.

No contexto específico da realidade brasileira, nação com dimensões continentais, a forma de se organizar e prospectar tal forma de inclusão de pessoas em situação de neurodiversidade deu-se até a atualidade, dentre outras iniciativas, via cotas em universidades, cotas em concursos públicos, incentivos de criação de vagas em empresas, incentivos tributários a exemplo de desconto em tributos, a exemplo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, ICMS, em alguns estados para aquisição de veículos adaptados para diversidades no aspecto físico, dentre outros dispositivos que permitam a inclusão de pessoas sob tal condição. Portanto ao se comparar uma cidade inteligente em um local do mundo, esta poderá apresentar características constitutivas significativas relativamente à outra, em outro local do planeta, sem que necessariamente ambas estejam desarrazoadas do conceito de *smart citie.* No contexto das *smart cities,* pode-se pensar em prospectar as situações no entorno da organização do estudo e do trabalho, na situação de pessoas com transtorno do espectro autista, a partir da experiência idiossincrática que estes experienciam e a partir de tal situação

profissionais da respectiva área poderiam projetar cenários voltados a tal público no estudo e educação (RAPP, CENA, SCHIFANELLA, BOELLA, 2020).

Ainda outra realidade consoante às cidades inteligentes gira no entorno de diferentes aspectos que caracterizam e conceituam de igual forma uma cidade inteligente. Assim sendo, num determinado local uma cidade inteligente apresenta determinadas características relativamente ao melhor uso e aproveitamento de recursos sob muitos aspectos. Por outro lado, outras *smart cities* podem apresentar diferentes condições circunstanciais em relação à utilização e aplicação de outros recursos. Igualmente ambos os locais podem ser caracterizadas sob o enfoque de cidades inteligentes. Tais medidas já são representativas em termos de um começo para se pensar a inclusão de pessoas com diversidades físicas e neuroatipicidade, dada a pluralidade da realidade brasileira.

2.3 INOVAÇÕES NO ENTORNO DA ABORDAGEM DA NEURODIVERSIDADE E NEUROATIPICIDADE

Conforme Rang, Dale e Ritter (1999, página 386), no capítulo que versa sobre a transmissão química e ação das drogas no sistema nervoso central, a administração de drogas, entendidas neste conceito como moléculas que desempenham funções farmacológicas, que apresentam inclusive limites em termos de dose de segurança. Segundo a abordagem de tal autor, tal situação configura-se complexa, vez que encontrar a dose terapêutica ideal para atingimento da dose eficaz representa desafio considerável para a ciência humana, em especial em se tratando de substâncias canabinóides. A figura a seguir apresenta esquematicamente a representação de um neurônio humano, sendo indicadas as partes: 1) dendritos, 2) axônio, 3) corpo celular e 4) terminações do axônio. Tal célula representa a base fundamental do sistema nervoso humano, e em especial do sistema nervoso central, porção do corpo humano que é fundamental na condição observada na sociedade civil organizada, denominada neurodiversidade ou neuroatipicidade.

Figura 1 – Desenho esquemático de um neurônio, célula basilar do sistema nervoso

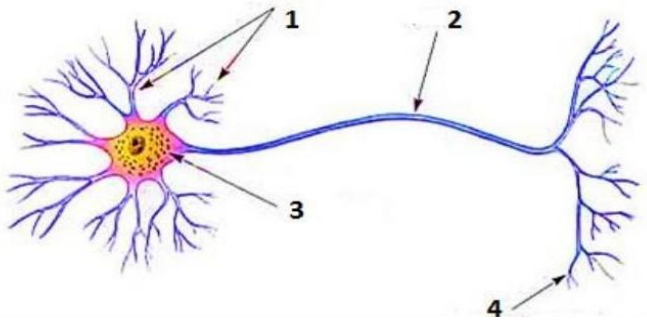

Fonte: Guyton e Hall, 2017.

A Cannabis *spp.*, em linhas gerais, subdivide-se em espécies Sativa, Ruderalis e Indica. Há de se considerar que, tendo em vista que existem mais de 100 canabinóides reconhecidos, e que todas estas moléculas, via de regra apresentam diferentes e variadas possibilidades terapêuticas, deve-se considerar que as diferentes cepas, Ruderalis, Indica e Sativa, apresentam diferentes possibilidades terapêuticas. Cita-se tal planta, no escopo de um artigo que versa sobre cidades inteligentes e neurodiversidades sob enfoque de se buscar soluções e mecanismos mais amenos para amenizar, inteligente e eficazmente, as situações no entorno da sintomática desagradável que pode existir no entorno de algumas condições neuroatípicas e que, ao que tudo indica, podem ser amenizadas através das substâncias canabinóides com menos efeitos extrapiramidais frente outros tratamentos também válidos, a exemplo da alopatia.

O gráfico a seguir demonstra a condição de incidência de condições neuroatípicas na realidade brasileira e que poderiam utilizar canabinóides (BITENCOURT, TAKAHASHI e CARLINI, 2021) como terapia adjuvante (NUTT, KING e PHILLIPS, 2010), de forma regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme prevê os dispositivos constitucionais que indicam o direito à saúde (BRASIL, 2023).

Gráfico 2 – atendimentos ambulatoriais em nível de SUS

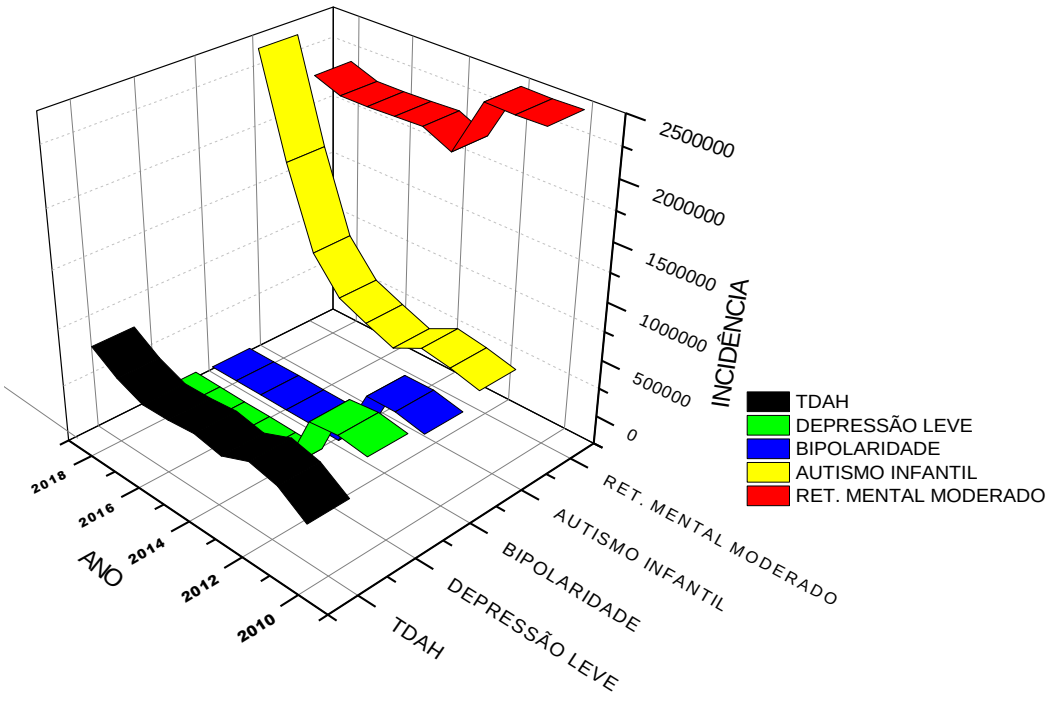

Fonte: autoria própria, conforme dados DATASUS, 2022.

Sob o prospecto de análise de produção das substâncias chamadas canabinóides, as plantas fêmeas são as que apresentam interesse vez que são as que produzem maior quantidade de substâncias de interesse no contexto de saúde, chamadas canabinóides. Os

machos produzem quantidades pífias de canabinóides sendo que tal gênero apresenta potencial somente quando se prospecta sobre a produção de sementes.

Tal fato apontado no excerto acima demonstra parte do desafio no contexto das cidades inteligentes, que o autocultivo representa vez que a planta deve superar o período vegetativo para somente no florescimento ser perceptível o gênero da mesma. Ou seja, se não há interesse na produção de sementes, por vezes passa-se o período vegetativo, que pode durar meses, para somente então, na floração tornar-se evidente que a planta produzida, macho, diverge da finalidade terapêutica buscada quando se prospecta sobre a produção de insumos a partir da Cannabis. A seção seguinte versa sobre dispositivos na realidade do ordenamento jurídico brasileiro no entorno da neurodiversidade e formas alternativas de tratamento em se considerando o contexto de cidades inteligentes.

2.3.1 Falência da guerra às drogas e a premente necessidade de inovação no contexto jurídico brasileiro e das cidades inteligentes na abordagem da neurodiversidade

Tal seção do presente artigo, destina-se à apresentação dos fundamentos jurídicos no entorno da possibilidade de tratamentos alternativos a exemplo de uso de canabinóides no contexto da neuroatipicidade. Do ponto de vista jurídico, este artigo científico apresenta o claro e inequívoco direito de acesso à saúde, constante nos artigos 06º e 196º da nobre Constituição Federal do Brasil de 1988, a saber (BRASIL, 1988, grifo do autor):

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
>
> "Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução** do risco de doença e de **outros agravos** e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua **promoção**, **proteção** e **recuperação**."
>
> "Art. 197. São de **relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Em linhas gerais a carta magna, exímia Constituição Federal de 1988, apresenta o rol de direitos fundamentais, corolários voltados à proteção de direitos individuais e de esfera pessoal, oponíveis inclusive às maiorias (BRASIL, 1988). Em tal rol de direitos fundamentais (grifo do autor), encontram-se o **direito à saúde**, a **discricionariedade** em termos de tratamento de saúde, a **proporcionalidade** e as **liberdades individuais**. Diante de tais argumentos, são apresentados os argumentos jurídicos, pragmáticos e legais que amparam tal perspectiva de tratamento.

Da análise dos excertos acima se torna inequívoco o direito evocado pelos pacientes, repise-se, direitos oponíveis às coletividades via rol de direitos fundamentais, em especial quando da comprovação de que outras tentativas medicamentosas não surtiram o efeito desejado, casos neuroatípicos refratários, em alguns casos em que a medicação convencional resulta em efeito oposto ao efeito farmacológico desejado. Tal argumento é respaldado pela evidência empírica de efeitos colaterais excessivos e sofríveis quando os pacientes utilizavam as medicações alopáticas tradicionais, em contexto de cronicidade resultando em efeitos extrapiramidais a exemplo de enjôos, gastrite com possibilidades de úlcera, inchaço, possibilidade de cirrose hepática e sobrecarga dos rins, dentre outros efeitos nefastos. Assim sendo, tais pacientes neuroatípicos ou no contexto de outras diversidades físicas que apresentam algias crônicas por exemplo, deveriam ser amparados juridicamente no contexto discricionário de se optar por tratamentos menos lesivos à saúde individual, a exemplo do tratamento com a Cannabis.

Ainda, reforça-se que o Artigo 6 da constituição Federal prevê o acesso a saúde por parte do cidadão brasileiro. Sobremaneira deve-se considerar que a autolesão, se em teoria pudesse ser analisada sob esta perspectiva, não configura infração penal. Mas nesse caso fala-se sobre alívio de sintomas, relacionados a sofrimento na área de saúde mental. Dito isso no sentido de responsabilidade relativamente às questões de saúde envolvidas no tratamento, apesar das dificuldades no acesso ao tratamento. E nessa perspectiva tendo em vista o documental de medicina e de profissionais de saúde, há de se configurar como potencial elemento probatório para se configurar questão de saúde, afastando o instituto de tipificação penal que seria equívoca nestes casos, sendo tais situações, em prospecto de tratamento de saúde perfeitamente plausíveis no contexto jurídico de *smart cities,* que transcendam o preconceito e crenças mitigantes.

Por óbvio convém ressaltar que o contexto o qual se busca é o terapêutico, dado grau de sofrimento associado ao contexto de vida e saúde dos pacientes e o potencial milenar que tal planta apresenta, sendo que na prática o mais próximo de que se poderia chegar a uma Farmacopéia, seria com a Cannabis. Ainda convém ressaltar que o ilustríssimo Supremo Tribunal Federal, corte constitucional final brasileira, está julgando, dentre outros sobre o mesmo assunto, o Recurso Extraordinário 635659 (Francisco Benedito de Souza x Ministério Público de São Paulo), e neste julgado em andamento os dignos e excelentíssimos ministros Dr. Gilmar Mendes, Dr. Luiz Edson Fachin, Dr. Marco Aurélio de Mello e Dr. Luis Roberto Barroso, já manifestaram-se em favor de tal pleito, em especial no uso da Cannabis, em âmbito discricionário e de escolha pessoal, utilizada em especial com fins terapêuticos e

medicinais. O citado julgamento encontra-se em vistas uma vez concluso terá repercussão geral (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023).

Neste julgado o ministro Dr. Luis Roberto Barroso aponta que a nobre Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, aponta para a previsão do direito fundamental à liberdade, à vida privativa no âmbito de escolhas pessoais que incluem, mas não se limitam às escolhas em termos de crença religiosa, hábitos pessoais, e no caso em análise e apresentado à digna Justiça, o direito à escolha dos meios mais adequados e menos lesivos para o tratamento na esfera da saúde. Ainda, não se apresenta potencial lesivo a terceiros, quando a liberdade, não afronte o direito de outrem, é valor essencial nas sociedades que se auto intitulam democráticas, sob o viés de que se deve considerar a liberdade individual, a não existência de uma fórmula pronta e única para a felicidade e o uso pessoal da Cannabis, não viola o direito de outrem, sob nenhuma esfera de interpretação, valores nobres ao se prospectar sobre *smart cities* em escopo social (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, STF, 2023).

Sobremaneira o voto do dr. Ministro Luis Roberto Barroso é bastante esclarecedor ao pontuar sobre as liberdades pessoais e, no caso apresentado à digna Justiça, trata-se da liberdade no uso do medicamento de menor potencial lesivo à saúde da pessoa. Também o voto do ministro dr. Luis Roberto Barroso faz apontamentos de relevância no âmbito jurídico constitucional da temática em análise e, portanto, poderia servir de respaldo para análise. Assim sendo, o autocultivo, com a autorização judicial parece ser o caminho mais adequado e viável, em havendo concordância da justiça e regulamentação de tal situação no ordenamento jurídico brasileiro. As pesquisas no entorno da Cannabis medicinal, a exemplo de Silva Junior (2021) e Bitencourt, Takahashi e Carlini (2021), demonstram que o uso do óleo *full spectrum* é viável, inclusive com concentrações consistentes de delta-9-tetrahidrocanabidiol, vez que tal molécula é bastante efetiva no combate da dor, além dos muitos outros canabinóides que são utilizados em conjunto com vistas ao efeito *'entourage'* ou comitiva, quando os componentes canabinóides atuam em conjunto potencializando os efeitos terapêuticos, além dos múltiplos benefícios advindos. A polêmica no entorno do delta-9-THC, ao que tudo indica, descamba mais para questões fanáticas e de preconceito histórico, que questões propriamente preocupantes do ponto de vista de Medicina, tendo em vista que, pontuais efeitos colaterais e grupos de risco estão sendo clarificados, via pesquisa científica e literatura médica (MECHOULAM, CARLINI, 1978).

No âmbito do SUS, poder-se-ia prospectar sobre políticas públicas voltadas à produção de medicamentos e produtos da Cannabis *spp*., em Universidades e centros de pesquisa, com vistas à amenização do sofrimento das pessoas usuárias deste sistema de saúde

e de pesquisas na realidade brasileira e no contexto de *smart cities*, tendo em vista inclusive os preços apresentados a seguir e a possibilidade de produção a baixo custo.

Contextualizando tal situação no entorno dos argumentos apresentados, são demonstrados orçamentos, via pesquisa de preços que constam na tabela a seguir. Da análise de tal tabela, torna-se evidente o disparate e o absurdo no entorno do tratamento com tal planta, tendo em vista a realidade econômico-financeira de parte considerável da população brasileira:

Tabela 3 - Valores e opções para tratamento com canabinóides na realidade brasileira

Opção	**Preço (em reais)**
CBD Prati Donaduzzi	2.607,27
Preço óleo *full spectrum*	600,00
Mevatyl (CBD+THC)	3.787,46
Autocultivo	Praticamente sem custo

Fonte: pesquisa de preços, 2022.

O plantio apresenta-se também como opção plausível, pelo baixo custo de insumos e as sementes selecionadas que seriam utilizadas, sendo mais viável economicamente, tendo em vista o tatear em tratamento canabinóide que ainda muitos profissionais da saúde têm de se submeter, além do receio quando da adoção de tratamentos alternativos. Através do autocultivo, contornam-se as dificuldades no acesso ao tratamento (parâmetros, respaldo médico, concentração aferida com exatidão), que torna o tratamento menos sofrível, sobrepujando ainda o preconceito e a vergonha por parte de pacientes.

A perspectiva de produção de acesso ao medicamento também representa fato de segurança adicional, em se conhecer a cepa da semente. Por fim, na perspectiva de pontuais riscos que se podem considerar, quando do uso da Cannabis medicinal, há de se ver que há riscos associados em vários comportamentos, substâncias, desde medicamentos até alimentos, perpassando outras esferas da vida humana. A exemplo, pode-se citar o açúcar, que em contextos específicos e pontuais, pode ocasionar reais problemas de saúde em públicos determinados. E nesse ínterim, o risco associado a alguma substância, via de regra, não justificaria o não acesso a tal substância, em especial em se falando de cidades do futuro, inclusive sob o contexto social, da diversidade e da neurodiversidade. A exemplo do excerto citado, convém citar a pesquisa do dr. David Nutt et. al (2010), que num contexto de substancias ilícitas demonstrou que tal planta, Cannabis, é preterida em riscos e potencial lesivo à saúde, figurando verdadeiramente no rol de potenciais substancias benéficas à saúde humana. Dever-se-ia, idealmente, implantar projetos piloto, onde Universidades poderiam protagonizar o plantio de variedades de Cannabis *spp*, com viés de fornecimento de tais medicamentos para o SUS, a exemplo da Universidade Federal do Estado de São Paulo,

UNIFESP. A seção seguinte apresenta os usos do Canabidiol no entorno da pesquisa realizada e do Sistema Único de Saúde.

2.3.2 Possibilidades frente ao Sistema Único de Saúde: CBD como parte da inovação no âmbito de direito e de saúde no Brasil

A área de saúde pública, no contexto brasileiro, e em especial no âmbito do Sistema Único de Saúde, urge soluções inovadoras e contemporâneas, apesar dos avanços consistentes que têm ocorrido. Sob esta égide, pode-se considerar sobre a importância de se implantar o uso do CBD, molécula que não apresenta efeito psicoativo proeminente e que apresenta vasto lastro de aplicação terapêutica, na amenização dos mais variados matizes de sofrimentos humanos. Em institutos, Universidades, são locais que se apresentam adequadas para tal empreitada, cultivo e pesquisa, vez que, em tais ambientes científicos e plurais, seriam afastadas as eventuais polêmicas e fanatismos incompreensíveis no entorno de planta que pode aliviar de forma consistente o sofrimento de muitas pessoas. Convém esclarecer que em nível de Brasil, em 1978 o nobre e digno médico Dr. Elisaldo Carlini já obtinha evidências científicas, de modo pioneiro, muito embora a contragosto de outros atores do cenário político e médico da época, e realizou pesquisa científica imparcial no entorno da Cannabis medicinal, e desde esta época (década de 70), obtinha evidências da eficácia desta planta frente a variedade de patologias, inclusive para reverter quadros convulsivos, epilépticos, dentre outros (MECHOULAM, CARLINI, 1978).

Ainda considerar que o aparato científico das Universidades permitiria a mensuração, dosagem e outros testes em nível científico que são tão necessários quando se prospecta sobre o uso terapêutico, medicinal de tais moléculas, denominadas canabinóides. Há de se ver que não se propõe excluir a alopatia, mas sim, de acordo com o nobre Direito discricionário de pacientes, em aderir à terapia menos lesiva, seja no âmbito de primeira escolha ou uso concomitante com moléculas alopáticas, do ponto de vista de tratamento. Salutar repisar que há excerto Constitucional que abre margem para tal prospecto, artigo 23, inciso V, *ipsi litteris*, (BRASIL, 1988):

> "Art. 23. É competência comum da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**:
>
> V - Proporcionar os **meios de acesso** à cultura, à educação, à **ciência**, à tecnologia, à **pesquisa** e à **inovação**; "

Também é oportuno citar que, no contexto de saúde que envolve a Cannabis medicinal, o estado brasileiro tem faltado no atendimento à vários dispositivos Constitucionais que, via de regra, autorizariam Universidades e espaços de ciência a produzir,

fornecer e estudar tal planta no contexto de saúde. *Modus in rebus,* há falha na realidade brasileira no cumprimento do artigo 24, inciso IX (grifo do autor):

> Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao **Distrito Federal** **legislar** concorrentemente sobre:
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, **ciência**, tecnologia, **pesquisa**, **desenvolvimento** e **inovação**;

Ao se analisar os temores profissionais no entorno de se estudar a Cannabis medicinal, via receio de se responder à processo na esfera penal e de outras dificuldades que podem ameaçar um profissional que se proponha a estudar tal temática, e a urgência que existe de tais pesquisas no contexto do SUS, torna-se evidente que tal dispositivo Constitucional, não está sendo cumprido na realidade brasileira, gerando lesão e inacesso aos cidadãos brasileiros, situação que deve ser expressamente minorada, inclusive via aplicação de Dispositivos Constitucionais, encontrando no Supremo Tribunal Federal seu guardião mor. *Quomodo,* ainda há de se considerar que poderiam ser produzidas cepas também contendo o delta-9-THC, com vistas à finalidades terapêuticas e de tratamento, sendo receitadas tais cepas por profissionais da área da Medicina, ou seja, o paciente, em condições específicas de necessidade patológica, sob acompanhamento de profissionais da área da saúde e com receituário médico, poderiam ter acesso a tal molécula, que apresenta algum potencial danoso, somente em condições pontuais, específicas e de pré-disposição genético-hereditário, condição que deve ser avaliada por profissionais habilitados e capacitados para tal fim (Medicina).

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

No prospecto da junção das diversidades humanas, incluindo a neurodiversidade ou neuroatipicidade, a internet das coisas aliada ao *big data* podem representar ferramentas significativas na perspectiva de inclusão de tal público no contexto do mercado de trabalho estudantil e acadêmico. E tal prospecto de aplicação da tecnologia, podendo oportunizar trabalho e estudo ao público com diversidade e neurodiversidade, representa avanço humanitário significativo, haja vista a história pregressa no entorno da abordagem das diversidades humanas. A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos a partir da aplicação das palavras-chave, de modo interpolado nas bases científicas delimitadas para a pesquisa. A partir da análise de tais resultados torna-se evidente que os termos diversidade, neurodiversidade e cidades inteligentes resultam em produção científica relativamente relevante, porém ainda há vasto lapso de pesquisas e iniciativas, inclusive em termos de

incentivos governamentais, políticas públicas e proposituras legislativas, no contexto da inclusão no mercado de trabalho e estudantil-acadêmico (REIA e CRUZ, 2023).

Tabela 4 – Resultados da pesquisa científica.

Base	Título	Autor	Periódico e Ano
Web of Science	Utopia inteligente VS realidade inteligente: aprendendo com a experiência de 10 casos de cidades inteligentes	Anthopoulos, L	Cities, 2017
	A governança de cidades inteligentes: uma revisão sistemática da literatura	Ruhlandt, RWS	Cities, 2018
Scopus	Neurodiversidade no ambiente de trabalho: considerando a neuroatipicidade como uma forma de diversidade	Lefevre-Levy, R., Melson-Silimon, A., Harmata, R., Hulett, A.L., Carter, N.T.	Psicologia Industrial e Organizacional, 2023
	A experiência de buscar, receber e refletir sobre um diagnóstico de autismo no Reino Unido: uma meta-síntese de estudos qualitativos conduzidos com indivíduos autistas	Wilson, R.B., Thompson, A.R., Rowse, G., Freeth, M.	Pesquisa em transtornos do espectro autista, 2023
World Cat	Perspectivas, estratégias e propostas para cultivar ambientes educacionais inclusivos	Ananí M. Vasquez	Livro: Manual de pesquisa sobre como desafiar o pensamento de déficit para uma melhoria educacional, 2022
	Encontrando um lugar seguro: um sistema de *crowdsourcing* baseado em mapas para pessoas com autismo	Amon Rapp, Federica Cena, Claudio Schifanella e Guido Boella	Transações IEEE em sistemas homem-máquina, 2020
Scielo	Cidades, comunicação digital e pós-pandemia: das *smart cities* ao urbanismo de plataformas	Luis Sebastian R. Rossi	Universitas XXI, Revista de Ciências Sociais e Humanas, 2022
	Cidades inteligentes no Brasil: conexões entre poder corporativo, direitos e engajamento cívico	Jess Reia, Luan Cruz	Cadernos Metropole, 2023
	Desigualdade digital e o direito fundamental à internet	Fabrício Bittencourt da Cruz, Bruno Rabelo dos Santos	Revista Brasileira de Direitos Humanos, 2022.
	A conectividade como direito fundamental: acesso à internet como expressão da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação	Fabrício Bittencourt da Cruz, Alexsandro dos Anjos, Evaristo Tomazoni Neto	Humanidades & Inovação, 2021

Fonte: autoria própria, 2023.

Ainda, em se considerando o presente artigo, conclui-se que a produção científica apresentada, sem esgotar o assunto, atende aos requisitos propostos inicialmente de apresentar, contrastar e contextualizar a situação da neurodiversidade e das cidades inteligentes sob o escopo de inclusão no mercado de trabalho e estudantil, acadêmico.

Em especial pode-se apontar a importância de se utilizar como base nas muitas realidades brasileiras, os *cases* que apresentaram percentual de relativo sucesso na inclusão de

neurodiversidade e diversidade física no mercado de trabalho e estudantil-acadêmico. Porém ao se considerar a aplicação conjunta de tais palavras-chave, ou se considerar o escopo de incluir tais critérios de pesquisa no contexto de trabalho e estudo, torna-se evidente o quanto a pesquisa científica no entorno de tal temática carece de investimentos e pesquisas qualificadas.

Figura 2 - fórmula estrutural CBD, com destaque para os locais de interação ligante-receptor (chave-fechadura)

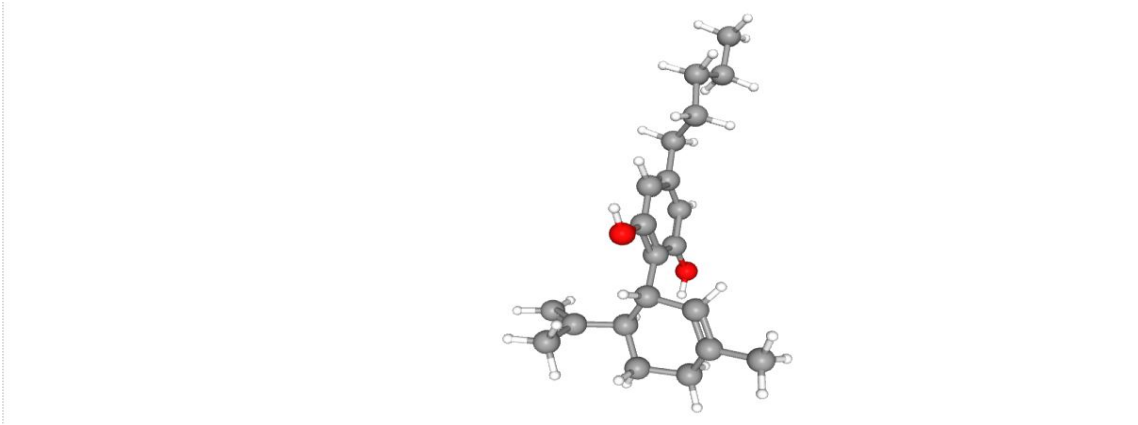

Fonte: Pub Chem (2022).

Uma olhadela tal qual se propõe em tal artigo científico, pode demonstrar iniciativas profícuas e que também apresentam possível potencial de aplicação e utilização na realidade do Brasil e em contextos locais específicos dentro desta mesma nação. Inclusive o uso de canabinóides no prospecto do Sistema Único de Saúde do Brasil, poderia representar inovação significativa em termos sociais, de saúde, neuroatipicidade e de cidades inteligentes. Conclui-se ainda que o investimento em incentivos em nível legislativo e de produção acadêmico-científica no sentido de adotar práticas válidas no escopo de cidades inteligentes e de inclusão de pessoas em situação de neurodiversidade ou neuroatipicidade parece alternativa bastante profícua e próspera no contexto da realidade brasileira, bastante plural e carente tanto de iniciativas em prospecto de cidades inteligentes e diversidade neurológica. A tabela a seguir apresenta os resultados em termos de artigos e produções científicas no entorno dos parâmetros de pesquisa estabelecidos.Na vanguarda e na perspectiva de resultados mais promissores no prospecto de tratamento e na relação custo benefício utilizados para controle e amenização de condições de diversidades físicas e neurodiversidade, desde algias, fobias, ansiedade, inquietação, depressão dentre outras situações estão: as moléculas canabinóides, derivadas da planta *Cannabis spp*, além da medicação alopática tradicional. O quadro a seguir apresenta algumas publicações científicas em que são apontadas possibilidades terapêuticas de uso da Cannabis medicinal, sendo que tal rol não é exaustivo, inclusive há possibilidades terapêuticas ainda desconhecidas, sendo que o Brasil, encontra-se em desvantagem (situação

disparate) neste cenário científico, relativamente a cidades inteligentes, diversidades humanas e neurodiversidade, no escopo jurídico e de saúde. Situação similar pode ser citada relativamente ao trabalho e estudo no âmbito da diversidade humana e da neurodiversidade.

Tabela 5 – Possibilidades Terapêuticas e publicações científicas – Cannabis *spp*.

Possibilidade de uso terapêutica	**Resultados Pub Med**	**Título do artigo**	**Ano**
Antipsicose	608	Segurança e efeitos do CBD, um constituinte da Cannabis Sativa	2011
Fibromialgia	68	Cannabis e CBD para o tratamento da fibromialgia	2020
Antiepilépticos	1689	Uso do CBD no tratamento da epilepsia: eficácia e segurança clínica	2019
Antitumoral	69	CBD: da planta para o corpo humano: uma promissora molécula bioativa com múltiplos alvos no câncer	2019
Antiemético	437	Farmacologia da Cannabis medicinal	2019
Orexígeno	12	Cannabis alivia a dor neuropática e reverte a perda de peso na caquexia neuropática diabética em usuário abusivo de heroína	2020
Adicção	534	Acesso legal à Cannabis e projeto piloto na Suiça	2021
Antibacteriano	54	O potencial antimicrobiano do Canabidiol	2021
Anti-inflamatório	658	Propriedades anti-inflamatórias e antioxidantes do CBD	2019
Neuroprotetor	304	Canabidiol, neuroproteção e desordens psiquiátricas	2016
Vasodilatador	134	Os efeitos do CBD, um componente não intoxicante da Cannabis, no sistema cardiovascular, na saúde e na doença	2020
Imunomodulador	140	Farmacocinética e Farmacodinâmica dos canabinóides	2003
Indutor do sono	868	Cannabis, canabinóides e sono: uma revisão de literatura	2017
Dor crônica	925	Cannabis e canabinóides na dor crônica	2017
Depressão	416	CBD: uma alternativa em potencial para tratamento da depressão, ansiedade e desordens psicóticas	2020

Fonte: autoria própria, 2023

Tal perspectiva de uso de canabinóides, em especial do CBD no âmbito do SUS, representa perspectiva frente a situações disparates e que, felizmente já têm encontrado seu fim. Há de se ver que na obra intitulada “O coração da loucura”, em que a psiquiatra dra. Nise Silveira, representa exemplo de humanização e dignização em termos de tratamento e acolhimento humano, na esfera do tratamento humano e digno de pessoas portadoras de transtorno neuropsiquiátrico, quando em alternativa ao uso da lobotomia e outras práticas desumanizadoras, indignificantes, buscava tratar seus pacientes com alternativas mais humanizadas e dignificantes de tais pessoas, inclusive sob o viés de terapia ocupacional, pinturas, dança e outras atividades terapêuticas, em alternativa aos métodos medievalescos e punitivos, sendo que os atos persecutórios encontravam guarida somente no preconceito e na perseguição de pessoas sob tal condição.

REFERÊNCIAS

ANTHOPOULOS, L. Utopia inteligente VS realidade inteligente: aprendendo com a experiência de 10 casos de cidades inteligentes. **Cities**, n. 63 , 2017. pp.128-148.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 14/04/2023.

BITENCOURT, R.M.; TAKAHASHI, R.N.; CARLINI, E.A. *From an Alternative Medicine to a New Treatment for Refractory Epilepsies: Can Cannabidiol Follow the Same Path to Treat Neuropsychiatric Disorders?* **Front Psychiatry**. Feb 11;12:638032, 2021. doi:10.3389/fpsyt.2021.638032. eCollection 2021.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da; ANJOS, Alexsandro dos; TOMASONI NETO, Evaristo. A conectividade como direito fundamental: acesso à internet como expressão da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação. **Humanidades & Inovação**, v. 8, 2021. pp. 9-19.

DARWIN, C. ***On the origin of species by means of natural selection***. London: John Murray, 1859.

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. Tratado de Fisiologia Médica. Editora Elsevier. 13ª ed., 2017.

LEFEVRE-LEVY, R., MELSON-SILIMON, A., HARMATA, R., HULETT, A.L., CARTER, N.T. Neurodiversidade no ambiente de trabalho: considerando a neuroatipicidade como uma forma de diversidade. **Psicologia Industrial e Organizacional**, n.16 (1), 2023. pp. 1-19.

MECHOULAM, R. CARLINI, E.A. Toward drugs derived from cannabis. **Die Naturwissen**, 65:174-9, 1978.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Sistema Único de Saúde, SUS: dados sobre atendimentos ambulatoriais e hospitalares CID 10 F00 a F99. Obtida via Lei de acesso à informação, lei 12.527/2011, Datasus/MS/SAPS/DAPES.

NUTT, D.J.; KING, L.A.; PHILLIPS, L. D. *Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis*. **Lancet,** 376: 1558–65, 2010. DOI:10.1016/S0140

PUB CHEM. CBD: fórmula estrutural e demais informações sobre este fármaco. Disponível em https://pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/compound/Cannabidiol > Acesso em 26/05/2022.

RANG, H.P.; DALE, M.M.; RITTER, J.M. **Farmacologia**. Quarta edição. Tradução de Penildon Silva. Editora Guanabara Koogan, 1999.

RAPP, A.; CENA, F.; SCHIFANELLA, C.; BOELLA, G. Encontrando um lugar seguro: um sistema de *crowdsourcing* baseado em mapas para pessoas com autismo. **Transações IEEE em sistemas homem-máquina**, n. 50, 10, p. 424. 2020.

REIA, J.; CRUZ, L. Cidades inteligentes no Brasil: conexões entre poder corporativo, direitos e engajamento cívico. **Cadernos Metrópole**, v.25, n.57, 2023. pp. 467-490 DOI https://doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5705

ROSSI, L.S.R. Cidades, comunicação digital e pós-pandemia: das *smart cities* ao urbanismo de plataformas. **Universitas XXI**, **Revista de Ciências Sociais e Humanas**, n. 37, 2022. pp. 123-146. DOI https://doi.org/10.17163/uni.n37.2022.05

RUHLANDT, RWS. A governança de cidades inteligentes: uma revisão sistemática da literatura. **Cities**, n. 81 , 2018. pp.1-23.

SILVA JUNIOR, E.A.; MEDEIROS, W.M.B; TORRO, N.; SOUSA, J.M.M.; ALMEIDA, I. B.C.M.; COSTA, F. B.; PONTES, K.M.; GUERRA NUNES, E.L.; ROSA, M. D.; ALBUQUERQUE, K.L.G.D. Cannabis e canabinóides usados no transtorno do espectro autista: uma revisão sistemática. **Trends Psychiatry Psychother**. 2021. doi: 10.47626/2237-6089-2020-0149. Online ahead of print.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, STF. RE 635.659. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145

VUJICIC, N. **Indomável**. Tradução Paulo Polzonoff Junior. Ribeirão Preto, São Paulo: Editora Novo Conceito, 2013. ISBN 978-85-8163-046-5

WILSON, R.B., THOMPSON, A.R., ROWSE, G., FREETH, M. A experiência de buscar, receber e refletir sobre um diagnóstico de autismo no Reino Unido: uma meta-síntese de estudos qualitativos conduzidos com indivíduos autistas. **Pesquisa em transtornos do espectro autista**, n.103,102135, 2023.